

PROCESSO Nº 52001.001154/2013-35
CONVÊNIO Nº 09/2013
SICONV Nº 787395/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATANDUVAS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, doravante denominado **MDIC**, inscrito no CNPJ/MF nº **00.394.478/0001-43**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília – DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC – Substituto, conforme competência subdelegada pela Portaria nº 19, de 20 de dezembro de 2013, o **Sr. Thiago Bomfim da Silva**, residente e domiciliado na QN 12, CJ 02, LT 03, BL B, aptº 704, Residencial Villa, Samambaia, CEP: 72.300-000, portador da Carteira de Identidade nº 2635177, expedida pela SSP/DF e CPF nº 032.157.721-32 a **Prefeitura Municipal de Catanduvas**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida dos Pioneiros nº 900 – Centro – Catanduvas - PR, CEP 85.470-000, CNPJ/MF nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada por sua Prefeita, a **Sra. Noemi Schmidt de Moura**, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, Quadra 05 lote 12/X – Prof. Adalto – Catanduvas - PR, CEP nº 85.470-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.337.799, expedida pela SSP/PR, CPF nº 847.638.419-04 resolvem firmar o presente convênio registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse sob nº **7873985**, cuja finalidade é **proporcionar o desenvolvimento e o fortalecimento das cadeias produtivas, preferencialmente dos Arranjos Produtivos Locais e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda para a localidade**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como nas demais normas regulamentarias da matéria e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de 01 (um) Barracão Industrial para o Desenvolvimento e o Fortalecimento das atividades produtivas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, o Plano de Implantação e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

1º. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Paulo Luiz de Souza
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

§ 2º. O Plano de Trabalho, conterá no mínimo, a justificativa para celebração do instrumento; a descrição completa do objeto a ser executado; a descrição das metas com suas etapas/fases de execução; o cronograma de execução do objeto; o cronograma de desembolso; e o plano de aplicação dos recursos do Convênio.

§ 3º. O Plano de Implantação, apresentado pelo CONVENENTE, conterá no mínimo a caracterização do projeto, sua forma de operar, parcerias, estratégias e relato das condições locais da produção ou outras informações que substituam esses itens, com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Este Plano de Implantação poderá ser alterado, mesmo após sua aprovação, desde que com a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997

III. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

IV. Apresentação do diagnóstico de demanda ou de mercado no âmbito do Município e/ou Municípios Vizinhos, bem como o Plano de Implantação validado tecnicamente, devendo envolver os Núcleos Estaduais de Arranjos Produtivos Locais – APL, podendo o Concedente, rejeitar propostas que não apresentem viabilidade técnica e econômica no desenvolvimento da produção e renda, em consonância com o âmbito e a natureza da finalidade definida no objeto.

V. Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho

§ 1º. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II, III e IV do “caput” desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

§ 2º. O projeto básico, termo de referência, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e demais documentos condicionantes indicados no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

§ 3º. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

§ 4º. Caso os documentos indicados nos incisos (I, II, III e/ou IV) do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

RAIMUNDO GONCALVES LEITE
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

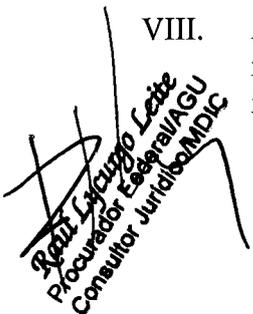
§ 5º. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

§ 6º. Na hipótese do inciso IV do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma a que o CONVENENTE terá 09 (nove) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste instrumento e com o disposto na Cláusula Oitava - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**;
- III. Realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV todos os atos e procedimentos relativos ao convênio, como formalização, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e tomada de contas especial e, quando não puderem ser realizados no sistema, deverão nele ser registrados;
- IV. Prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- V. Avaliar a execução deste convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- VI. Notificar à Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 507/2011;
- VII. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designada, a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**;
- VIII. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes, especialmente designada na forma do inciso VII;


Rafael Luciano Leite
Procurador Especial/AGU
Consultor Jurídico/MDIC





- IX. Verificar a regular aplicação da parcela de recursos, mediante parecer técnico, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- X. Analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devendo comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI. Verificar e analisar, procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE** para a execução do objeto deste convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de mercado, ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; e
- XII. Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários às implementações do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

- I. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico, Plano de Implantação, e demais documentos que façam parte do convênio, incluindo suas reformulações, aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;
- II. Executar o objeto pactuado, por meio da realização das metas e etapas do Cronograma Físico do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- III. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária.
- IV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto conveniado em conformidade com as legislações vigentes e com as informações expostas no Plano de Trabalho e nos demais documentos do Convênio;
- V. Promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;
- VI. Utilizar os recursos recebidos para a execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, o Projeto Básico e o Plano de Implantação, aprovados, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira - **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**;
- VII. Manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução

Aguiar Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDG

12

do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

- IX. Apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;
- X. Promover, sob sua inteira responsabilidade, os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio, incluindo a concessão dos bens públicos construídos, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e, em especial com os Decretos nºs 5450/2005 e 5504/2005, que regulamentam a Lei nº 10520/2002, observando-se, conforme o caso, o disposto nos artigos 57 e 58 da Portaria Interministerial 507/2011, sendo vedada a cobrança de aluguel pelo uso do imóvel;
- XI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICOMV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
- XII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- XIII. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;
- XIV. Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XV. Disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do **CONCEDENTE**, especialmente designada, no ato da fiscalização *in loco*;
- XVI. Permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVII. Inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- XVIII. Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XIX. Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

- XX. Realizar no SICONV os atos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, e incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo o Sistema atualizado;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- XXII. Elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993;
- XXIII. Assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;
- XXIV. Apresentar mensalmente ou conforme estabelecido pelo Concedente, por meio do SICONV, relatórios Físico do Plano de Trabalho, relativos a execução das metas e etapas do convênio;
- XXV. Apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo convenente, por meio do SICONV;
- XXVI. Manter a finalidade do convênio após o término de sua vigência, mesmo após ter prestado contas, sendo da inteira responsabilidade do **CONVENENTE** a gestão e manutenção das instalações;
- XXVII. Manter o **CONCEDENTE** devidamente informado, por meio de comunicação oficial, de todas as rescisões e novas concessões de uso realizadas com as empresas, demonstrando assim a manutenção da finalidade do convênio.
- XXVIII. As alterações de endereços, número de telefone e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente registradas no SICONV.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

§ 2º. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada.

§ 3º. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- a) Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e
- b) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

Rogério Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC



12

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, alcançando seu fim em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

É prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 255.150,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado. *5.150,00 valor previsto*

Conta Funcional Programática: 22.661.2055.210E.00410000

Natureza da Despesa: 444042

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2013NE801325

§ 1º. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, deverão constar no orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente, consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

§ 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

§ 3º. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

§ 4º. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

Realizatório Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

§ 5º: A aferição dos valores relativos à contrapartida econômica deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em consonância com as metas e etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV, vinculada ao presente Convênio.

§ 1º. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições exigidas no ato da celebração, bem como comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada; atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011; e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e o Plano de Implantação

§ 2º. A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada a aprovação pelo **CONCEDENTE** de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO

No caso de convênio firmado com previsão de condição, esta deverá ser cumprida pelo conveniente no prazo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade máxima do concedente, observadas as disposições do artigo 40 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 1º. Os recursos somente serão liberados após a apresentação da documentação complementar pendente, observados os prazos previstos no **caput**.

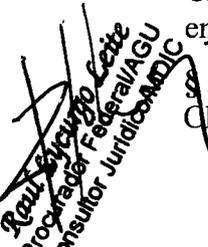
§ 2º. O convênio deverá ser extinto no caso do não cumprimento da condição nos prazos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE** e os relativos a contrapartida financeira, serão, necessariamente, movimentados em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e somente poderão ser utilizados para pagamentos de despesas constantes do Plano de Trabalho ou enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal, de acordo com o previsto no artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 1º. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no **caput** desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º. Atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o **caput** desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:


Raul Sotomayor Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC





- a) Movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e
- b) Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
 - i. Por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
 - ii. Na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
 - iii. No ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

§ 3º. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser considerados como Contrapartida.

§ 4º. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

§ 5º. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização *in loco* ou conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

§ 2º. O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

§ 3º. A execução deste Convênio será acompanhada por representantes, ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designada que registrará no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo de responsabilidade da SPOA/CGRL o acompanhamento da execução, quando o objeto consistir na realização de obras ou serviços de engenharia

§ 4º. O servidor ou a equipe designada pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio das ferramentas disponibilizadas no SICONV e por meio de

Procurador-Geral da União
Consultor Jurídico/MDIC

no

supervisão *in loco*, e/ou qualquer meio idôneo que possibilite mensurar o cumprimento do objeto proposto no plano de trabalho.

§ 5º. O servidor ou equipe especialmente designada pelo MDIC não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 1.171/1994.

§ 6º. No acompanhamento da execução deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, no Projeto Básico e no Plano de Implantação ou, ainda, em outro documento que faça parte do Convênio, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- d) o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- e) o alcance da finalidade do convênio

§ 7º. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1º. Caso não haja a regularização no prazo previsto no **caput** desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

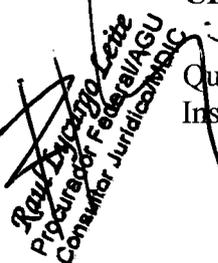
- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 2º. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Primeiro ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 3º. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data


Rogério Ducasio Leite
Procurador Federal/AGU
Conselheiro Jurídico/MDIC





da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

- I. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II. O valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
 - c) quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. O valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI. O valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único: A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

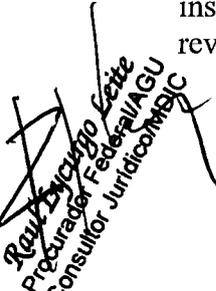
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, for necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 1º. Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, serão de propriedade do Concedente.

§ 2º. Após a execução integral do objeto do presente convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos, construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerá sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

§ 3º. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.


Ray Luiz Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MSIC



ne

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo e/ou de Ajuste de Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto e da finalidade, devendo o Convenente apresentar justificativa registrada no SICONV, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência, conforme prevê o artigo 50 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente apresentará Prestação de Contas dos recursos recebidos, da execução total do objeto pactuado e do cumprimento da finalidade do convênio, por meio do SICONV, efetuando o preenchimento das abas correlatas do referido Portal.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, Documentação comprobatória do atingimento da finalidade do convênio.

§ 2º. O preenchimento das abas do Portal dos Convênios não exime o Convenente da apresentação de documentação complementar solicitada pelo Concedente;

§ 3º. A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após término da vigência do Convênio, observado o disposto do no artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, caso contrário o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 4º. Se, ao término do prazo estabelecido no § 3º, o convenente não apresentar a prestação de contas o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

§ 5º. O parecer da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, responsável pelo programa, prevendo o objeto a ocupação das instalações, somente será conclusivo, no que respeita ao cumprimento das respectivas metas, mediante a comprovação do cumprimento das seguintes etapas:

- a) Apresentação de Cópia do Edital de Licitação, comprovante das publicações e do processo de seleção das empresas concluído;
- b) Designação, pela Convenente, de pessoal responsável pela gerência do projeto, por meio de ato administrativo; e
- c) Declaração da Convenente se comprometendo a cumprir a finalidade e se responsabilizando pela gestão e manutenção do espaço físico e das atividades vinculadas ao objeto do Convênio.

§ 6º. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de

Paulo Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

10

responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Concedente, por meio dos seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada/construtora, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, no Plano de Trabalho e no Plano de Implantação, ainda em caráter de emergência;
- d) Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- g) Realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86;
- h) Fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- i) Permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público

Raw
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC



re

e do Tribunal de Contas da União; servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; e pessoas vinculadas à direção da entidade convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

- j) Realizar qualquer pagamento sem que sejam observadas as prescrições do § 3º do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.
- k) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- l) Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93;
- m) Instituir taxa de cobrança às empresas pela ocupação das instalações, a título de aluguel, sendo permitido onerar a empresa locatária, somente em relação do custeio das despesas de manutenção do imóvel.

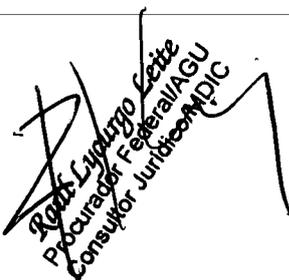
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Plano de Implantação, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Decima - Da Movimentação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.


Rogério Lyngotto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MPIC



12

§ 3º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio e de seus termos aditivos será publicado no Diário Oficial da União – DOU a expensas do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e questões jurídicas decorrentes da execução deste Convênio, que não conseguirem solução no âmbito administrativo do MDIC, passarão obrigatoriamente pela prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União – AGU, sendo eleito, quando não for possível a conciliação e mediação administrativa, como foro o da justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

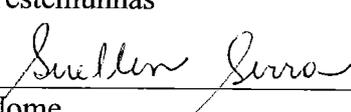
E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2013.


THIAGO BOMFIM DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração – SPOA/MDIC - Substituto


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal de Catanduvas

Testemunhas


Nome _____
CPF _____
Suellen Maria Coutinho P. Serra
CPF/MF 006.245.491-94
DICONV/CGRI/MDIC


Nome _____
CPF _____
Rosimeri Veronez
Mat. 01789031
DICONV/CGRI/MDIC
787.582.899-68


Paulo Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC